



Prefeitura Municipal de Taperoá
Gabinete do Prefeito

Lei nº027/2010

Torna obrigatório a coleta seletiva de lixo nos órgãos, empresas e entidades públicas vinculadas aos poderes Executivos, judiciário do Município de Taperoá - PB e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Taperoá** aprovou e o **Prefeito Constitucional do Município de Taperoá** no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica obrigatório a coleta seletiva de resíduos sólidos nos órgãos, empresa e entidades públicas vinculadas aos poderes Executivo, Legislativo e judiciário no município de Taperoá-PB.

Parágrafo único – Incluem – se na obrigatoriedade de que se trata este artigo:

- I – As agências bancarias;
- II – As Escolas;
- III – Os estádios
- IV – Os clubes
- V – A feira

ART. 2º O sistema padrão de coleta seletiva dos resíduos deste município deve dispor de seis recipientes com cores e/ou estampas apropriadas, seguindo o padrão internacional, a saber:

- I – Azul: para papel, papelão, embalagem longa vida e assemelhadas;
- II – Verde: para vidros;
- III – Vermelho: para plásticos;
- IV – Amarelo: para metais;
- V – Marrom: para orgânicos;
- VI – Cinza: para outros resíduos;

Parágrafo único – Estudos da composição do lixo gerado em cada local associado à política de gerenciamento de resíduos sólidos do município podem prever casos em que o sistema de coleta seletiva disporá de menor número de recipientes, até um mínimo de dois, dos quais um para resíduos secos e outros para orgânicos.

Deoclécio Moura Filho
Prefeito de Taperoá

ART. 3º - Os responsáveis pela instalação e manutenção do sistema de coleta seletiva, instituída por esta lei, devem realizar campanhas de educação ambiental, previamente à instalação do sistema e nas primeiras semanas de seu funcionamento, com o intuito de orientar o público alvo desta norma para correto uso do sistema de coleta seletiva, e necessidade mundial de redução do volume de resíduos sólidos, de reutilizá-los ou reciclá-los, até que os resultados obtidos sejam considerados satisfatórios.

ART. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam –se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taperoá, 16 de agosto de 2010.



Deoclécio Moura Filho
Prefeito Constitucional